



70

Raulo Junguê
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 2.035

Autoriza celebrar convênios, contratar empréstimos, fixar prazos contratuais, oferecer garantias e abrir crédito especial até 31 de dezembro de 1973, para atender à pavimentação do Aeroporto local e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Obras Públicas e Viação e Departamento de Estradas de Rodagem, em conjunto ou isoladamente, com o objetivo de ser pavimentada a pista de pouso do Aeroporto local, orçada em Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), participando o Estado ou a União, através daqueles órgãos, com 70% do custo das obras e competindo ao Município, como parcela de sua responsabilidade, contribuir com 30% do referido custo.

ART. 2º - Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, um crédito especial, no valor de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1973, para atender às despesas constantes do art. 1º, referentes à quota-parte de 30% a ser convencionada como de responsabilidade da Prefeitura, na execução das obras.

ART. 3º - O crédito descrito no artigo anterior, obedece à seguinte classificação:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 5 DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0. - INVESTIMENTOS

4.1.1.0. - Obras Públicas:

43 - Pavimentação da Pista do Aeroporto local..... Cr\$ 210.000,00

ART. 4º - Os recursos para abertura do crédito especial constante do art. 2º, são os provenientes de empréstimo a ser celebrado com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. ou outro estabelecimento de crédito financiador, a critério do Prefeito Municipal.

ART. 5º - Para atender às disposições da presente lei fica, igualmente, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A ou outro estabelecimento de crédito financiador, um empréstimo no valor de Cr\$..... Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) para atender à parte responsabilidade do Município com a pavimentação objeto desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

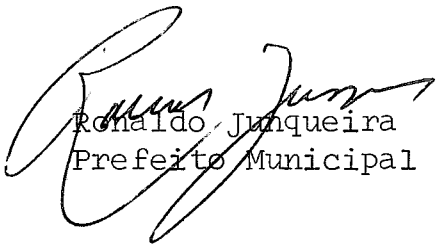
ART. 6º - A operação de crédito mencionada nos artigos 4º e 5º desta lei e a aplicação do seu respectivo montante só poderão ser efetivadas após a celebração expressa do Convênio referido no artigo 1º.

ART. 7º - Para o efeito do artigo anterior fica, por igual, o Chefe do Executivo autorizado a estabelecer e fixar os prazos contratuais e a concordar com juros e taxas, desde que estes atendam aos interesses do Município.

ART. 8º - Poderá o Prefeito Municipal dar, na forma em que for ajustada, bens ou rendas do Município para garantia do empréstimo a ser contratado.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE NOVEMBRO DE 1.972.


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal

.....
.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8 213 / DE 25/11 / 1972

.....
.....